



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

Apresentação: 17/11/2021 19:06 - Mesa

PL n.4074/2021

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. CÉLIO MOURA)

Dispõe sobre a sobre a reserva de áreas para implementação de sistemas produtivos de agricultura urbana ou periurbana no âmbito de programas habitacionais públicos federais ou financiados com recursos públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de áreas para implementação de sistemas produtivos de agricultura urbana ou periurbana no âmbito de programas habitacionais públicos federais ou financiados com recursos públicos federais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por agricultura urbana ou periurbana como a produção de alimentos na área urbana ou em seu entorno para autoconsumo de famílias e para trocas ou comercialização do excedente da produção.

Art. 2º Os programas habitacionais públicos federais ou financiados com recursos públicos federais deverão incorporar projeto de agricultura urbana ou periurbana com apoio do ente federativo beneficiado.

Parágrafo único. O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá se submeter à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou, no caso de Municípios excluídos dessa obrigação legal, em legislação equivalente.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217724724200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br



* c d 2 1 7 7 2 4 7 2 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

Apresentação: 17/11/2021 19:06 - Mesa

PL n.4074/2021

Art. 3º O projeto de agricultura urbana ou periurbana deverá abranger estudo das áreas disponíveis e dos sistemas produtivos viáveis, devendo ser avaliada, no mínimo, a possibilidade de implementação de sistemas de horticultura e plantas ornamentais, face à qualidade ambiental do solo e das fontes poluidoras próximas.

Parágrafo único. Para projetos de horticultura ou de plantas ornamentais, serão priorizadas reservas de área próximas aos condomínios construídos no âmbito de programas habitacionais públicos.

Art. 4º As áreas reservadas para implementação dos sistemas produtivos terão propriedade consolidada em nome do ente federativo beneficiário do programa habitacional.

Art. 5º O ente federativo beneficiário do programa habitacional e titular da área destinada à implementação de agricultura urbana ou periurbana deverá firmar compromisso de apoio e de regulamentação para o uso e manutenção dessas áreas, devendo prever, no mínimo:

I – implantação de infraestrutura básica;

II - suporte técnico à população beneficiária, com foco em práticas conservacionistas de manejo do solo;

III – disponibilização de insumos básicos, com priorização de adubos orgânicos; e

IV – integração com políticas e programas setoriais, especialmente de educação, saúde e meio ambiente

Art. 6º A inviabilidade técnica de reserva de área para implementação de sistemas de agricultura urbana ou periurbana deverá ser justificada em relatório técnico circunstanciado emitido por profissional legalmente habilitado com registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, como Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217724724200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br



* c d 2 1 7 7 2 4 7 2 4 2 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

Apresentação: 17/11/2021 19:06 - Mesa

PL n.4074/2021

Art. 7º O Poder Público Federal, por meio de políticas e programas de apoio à agricultura urbana e periurbana, apoiará a implementação das medidas dispostas nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com prospecto das Nações Unidas¹, o Brasil já deve apresentar no ano de 2020 mais de 87% de sua população residindo em cidades. Tal proporção é superior à apresentada para toda a América Latina e Caribe (81,2%) e consideravelmente superior à proporção mundial (56,2%). O mesmo prospecto aponta que, até 2050, é esperado que o Brasil tenha mais de 92% de sua população residindo em cidades. É evidente, portanto, a importância do delineamento de soluções para dotar as cidades de sustentabilidade econômica, financeira, social e ambiental. Com praticamente toda a população brasileira vivendo em cidades no médio prazo, o planejamento urbano não tem outra opção a não ser adotar uma abordagem mais holística, capaz de agregar as diversas importantes dimensões da vida tanto no aspecto individual como de comunidade.

A agricultura urbana e periurbana, por meio de hortas comunitárias, por exemplo, tem se mostrado como instrumento importantíssimo para o aprimoramento das cidades e da qualidade de vida das pessoas. Mais especificamente, ela tem sido “apontada como uma das práticas mais recomendadas entre os diversos programas que visam a construção de cidades sustentáveis e de espaços urbanos mais saudáveis e inclusivos”², haja vista que pode trazer diversos benefícios, entre os quais se destacam³:

¹ Disponível em: <https://population.un.org/wup/Country-Profiles/> Acesso em Jul/2020

² Instituto Pólis. **Tecnologia Social & Políticas Públicas**. São Paulo. 2013.

³ Diversos trabalhos acadêmicos apontam esses benefícios da agricultura urbana e periurbana, tais como:

- ABREU, Angela M. R. S. M. **Hortas urbanas – contributo para a sustentabilidade. Caso de estudo: “Hortas Comunitárias de Cascais”**. Disponível em:

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217724724200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br



* CD217724724200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

Apresentação: 17/11/2021 19:06 - Mesa

PL n.4074/2021

- a) suporte à segurança alimentar e nutricional, na medida em facilita o acesso aos alimentos;
- b) benefícios para saúde da população (estudo aponta que adultos incluídos na dinâmica de hortas comunitárias consomem quase 50% a mais de frutas e de vegetais por dia do que aqueles que não participam dessas iniciativas⁴)
- c) criação de trabalho e elevação da renda, por meio da possibilidade de venda dos produtos produzidos e da prestação de serviços para manutenção da horta;
- d) estreitamento da convivência em comunidade e de ações colaborativas, com consequente elevação da coesão social e do ativismo político⁵.
- e) favorecimento de inclusão social e redução de desigualdades de gênero (estudo aponta que 63% dos agricultores urbanos são mulheres, o que pode ser explicado pela facilidade em conciliar o trabalho e a criação dos filhos dada a proximidade entre a horta e as residências das famílias⁶)
- f) suporte a ações de educação ambiental, inclusive com apoio de instituições escolares;

file:///D:/Documentos%20Littlezinha/CONSULTORIA/PLs/hortas%20urbanas/pesquisa%20pr%C3%A9via/Abreu_2012.pdf Acesso em Jul/2020

- GONÇALVEZ, Rita Gonçalves Galvão. **Hortas urbanas: estudo de caso de Lisboa.** Lisboa. 2014. Disponível em: https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/6809/1/VERS%C3%A7O%20DEFINITIVA_Tese%20de%20Mestrado_Rita%20Gon%C3%A7alves.pdf Acesso em Jul/2020
- ARRUDA, Juliana. **Agricultura Urbana e Periurbana em Campinas/SP: Análise do Programa de Hortas Comunitárias como Subsídios para Políticas Públicas.** São Paulo. 2006. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/257090/1/Arruda_Juliana_M.pdf Acesso em Jul/2020
- BRANCO, Marina Castelo & ALCÂNTARA, Flavia A. de. **Hortas Urbanas e Periurbanas: o que nos diz a literatura brasileira?** Revista Horticultura Brasileira. V. 29 n. 3 p. 421-428. 2011

⁴ Alaimo, K. et al. 2008. **Fruit and vegetable intake among urban community gardeners.** J. Nutr. Educ. Behav. 40 (2), 94–101. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/5538346_Fruit_and_Vegetable_Intake_among_Urban_Community_Gardeners Acesso em Jul/2020

⁵ CODYRE, Michael et al. **How does your garden grow? An Empirical Evaluation of the costs and Potential of Urban gardening.** Urban Forestry & Urban Greening. Vol 15. p 72-79. 2015

⁶ Orsini F, Kahane R, Nono-Womdim R, Gianquinto G (2013) **Urban agriculture in the developing world: a review.** Agron Sustain Dev 33:695–720. doi:10.1007/s13593-013-0143-z



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217724724200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br



* c d 2 1 7 7 2 4 7 2 4 2 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

Apresentação: 17/11/2021 19:06 - Mesa

PL n.4074/2021

- g) captação de gás carbônico com consequente contribuição para a desaceleração das mudanças climáticas;
- h) melhoria da paisagem e do microclima urbanos e do bem-estar da população;
- i) benefícios ecológicos associados à redução da geração de lixo, elevação da biodiversidade no meio urbano, melhoria da qualidade do ar e redução dos impactos ambientais associados a transporte e armazenagem de alimentos; e
- j) captação de águas das chuvas, com redução dos efeitos de enchentes e enxurradas nas cidades.

No Brasil, as experiências com hortas comunitárias são ainda isoladas, mas capazes de ratificar os diversos benefícios elencados⁷. Como política pública de amplo alcance, tem-se o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, instituído em 2018 no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social⁸. A implementação do programa, ao menos do ponto de vista orçamentário, ainda parece incipiente⁹ e, ademais, tem muito foco em segurança alimentar e nutricional, o que pode indicar lacunas em outros eixos importantes da agricultura urbana e periurbana, como as questões ambientais e econômicas.

Dessa forma, diante da extensa lista de benefícios da agricultura urbana e periurbana e da necessidade de remodelação das cidades para garantia da sustentabilidade e da qualidade de vida das pessoas, propomos que os projetos habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos sejam vinculados a projetos de agricultura urbana e

⁷ Hortas comunitárias em Bauru/SP, Geisel/SO e Itaipava/RJ
<https://www2.bauru.sp.gov.br/materia.aspx?n=35223> , <http://reporterunesp.jor.br/2018/03/21/hortas-comunitarias/> , <https://www.marica.rj.gov.br/2018/03/20/horta-comunitaria-do-mcmv-tem-duas-mil-mudas-plantadas/>

⁸ Instituído por meio da Portaria nº 467, de 7 de fevereiro de 2018

⁹ De acordo com dados do Painel do Orçamento Federal, a ação 8458 - apoio à agricultura urbana, teve 45% de sua dotação inicial empenhada e paga e, em 2019, 0,01% foi empenhado e nada foi pago. Dados disponíveis em https://www1.siop.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamento.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06 Acesso em Jul/2019



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217724724200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br



* c d 2 1 7 7 2 4 7 2 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

periurbana, por meio de celebração de acordos entre o governo Federal e os entes beneficiários da política habitacional.

Diante da relevância deste projeto, conclamamos os nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2021.

Deputado CÉLIO MOURA

Apresentação: 17/11/2021 19:06 - Mesa

PL n.4074/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217724724200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5832/3832| dep.celiomoura@camara.leg.br

* C D 2 1 7 7 2 2 4 7 2 4 2 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Célio Moura)

PL n.4074/2021

Dispõe sobre a sobre a reserva de áreas para implementação de sistemas produtivos de agricultura urbana ou periurbana no âmbito de programas habitacionais públicos federais ou financiados com recursos públicos federais.

Assinaram eletronicamente o documento CD217724724200, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 4 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 5 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 6 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 7 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 8 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 9 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 10 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 11 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 12 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 13 Dep. Marcon (PT/RS)
- 14 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 15 Dep. Paulão (PT/AL)
- 16 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 17 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 18 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 19 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 20 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 21 Dep. Carlos Veras (PT/PE)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Moura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217724724200>



- 23 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 24 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 25 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/11/2021 19:06 - Mesa

PL n.4074/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Moura e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217724724200>